

01-0231/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0231 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0231 / 2009

DE

14/04/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A SEMANA DA DIVERSIDADE CULTURAL PAULISTANA -
LIRA PAULISTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 09/03/2010

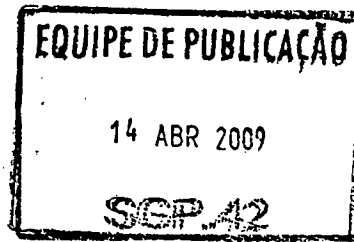
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 16:03:37

00000022694-73



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2009
Const. Just. e Legislação
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Planejamento
Francisco Chagas

01 - PL
01- 00231/2009

“Dispõe sobre a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana - e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas funções,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a “Semana da Diversidade Cultural Paulistana” a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 12 e 19 de agosto;

Parágrafo Único: A data em questão engloba o dia 12 de agosto – dia Nacional das Artes – e dia 22 de agosto – Dia do folclore.

Artigo 2º - A semana, ora instituída, será promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal de Cultura associada às Secretarias e Órgãos Públicos afim, observando-se os seguintes critérios:

- I** – Obrigatoriedade de realização de ciclo de debates, amostras, palestras e saraus, relativas às manifestações culturais que expressem as suas diversas práticas na cidade;
- II** – Promoção de mostras e espetáculos nos espaços públicos adequados a este fim, privilegiando os contrastes culturais.

Gabinete Do Vereador Cláudio Fonseca – PPS

Viaduto Jacaré, 100, sala 420 4 andar – Bela Vista Cep 01380-900 - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br

15:46 14/04/2009 003733 - Protocolo Legislativo - SP.22

BLOCO

10/10/1999

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo, no uso de suas atribuições, resolveu:

1. Aprovar o Projeto de Lei nº 100, de 1999.

2. Aprovar o Projeto de Lei nº 101, de 1999.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) o(s) folha de

Em 26/4/99

Ass: *Adelina Cicone*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.231 de 09
Adeina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo Único: As atividades previstas nesta lei serão destinadas para a população em geral e em especial aos alunos da rede municipal de educação .

Artigo 3º - O ciclo de debates e palestras deverão ser ministrados em recintos fechados, salas de aula ou em outros espaços destinados a esta finalidade;

Artigo 4º - A semana dedicada à diversidade cultural deve apresentar, no mínimo:

- a – representações culturais étnicas;
- b – representações culturais relativas às presenças negras, nordestinas e índias, tanto históricas quanto atuais,
- c – representações culturais de cunho erudito;
- d – representações culturais de manifestação tipicamente urbana e popular;

Parágrafo Único: As representações citadas nos itens anteriores poderão ser de natureza oral, literárias, esculturais, cinematográficas, teatrais, musicais, visuais ou performáticas.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete Do Vereador Cláudio Fonseca – PPS

Viaduto Jacareí, 100, sala 420 4 andar – Bela Vista Cep 01380-900 - Telefones: 11- 3396-4648

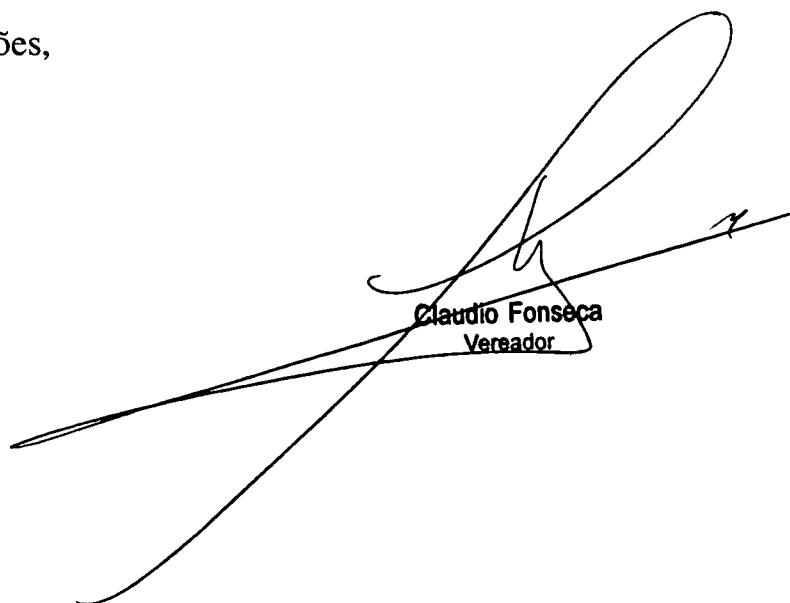
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Comissões,



Claudio Fonseca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

JUSTIFICATIVA

O presente PL diz respeito à necessidade da cidade de São Paulo de celebrar a sua diversidade cultural, que é base da sua formação urbana. De pequena aglomeração urbana resultante de um processo econômico periférico àquele implantado no nordeste brasileiro a partir do século XVI, São Paulo, em cerca de 200 anos, transformou-se em metrópole.

Ainda que a sua localização privilegiasse os intercâmbios comerciais, o que lhe indicaria um futuro promissor, não passou de um núcleo interiorano, porta de entrada para o “sertão” como então se denominava as áreas não exploradas do país. Desde a sua fundação em 1554 até 1628, data marcada pela expulsão dos jesuítas, a cidade viveu uma fase religiosa – predomínio do Pátio da Escola Jesuíta - e foi caracterizada por uma economia absolutamente fechada.

A agricultura tinha caráter apenas de subsistência, contando com algumas poucas hortas para o consumo doméstico. Nelas eram cultivadas as árvores frutíferas de Portugal, o trilha, o milho, a vinha, o algodão, a mandioca.

O primeiro sinal de mudança nos rumos do destino da cidade foi o descobrimento de ouro no Jaraguá. O ciclo de ouro que se seguiu veio estimular a vocação comercial – até aquele momento, apenas latente – tornando-se, a cidade, um importante entroncamento

Gabinete Do Vereador Cláudio Fonseca – PPS

Viaduto Jacaré, 100, sala 420 4 andar – Bela Vista Cep 01380-900 - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

comercial a partir do aparecimento de várias rotas de comércio decorrentes do processo de ocupação brasileiro, que já alcançava o interior.

Ainda que o processo de crescimento da atividade comercial tenha sido importante para a cidade, somente após a chegada do café e o desenvolvimento das ferrovias vieram a modificar a vida urbana de São Paulo a partir de 1890. Para que se possa ter idéia dessa modificação, a população da cidade que era cerca de 70 000 habitantes em 1890, passa a ter 239 000 habitantes em 1900, 587 000 habitantes em 1920, 890 000 hab em 1930 e 1 300 000 hab em 1940.

Ligada à expansão do café, da implantação das ferrovias e do início da industrialização da cidade, a imigração européia, especialmente a italiana, intensificada a partir de 1887, veio dar novas forças à economia paulistana.

De 1866 a 1873, chegaram ao Brasil 304 796 imigrantes, equivalendo à média anual de 21 771. Em 1887, essa cifra subiu para 54 990 imigrantes. Ao ser decretada a Abolição em 1888, o número de imigrantes atingiu 131 268. No início do século XX, os italianos chegaram a representar mais de 50% da população paulistana, transformando a Paulicéia em uma grande cidade italiana.

Na década de 50, após iniciado o ciclo de industrialização propriamente dito, a cidade de São Paulo passou a recepcionar um intenso fluxo de população, especialmente do norte e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

nordeste, guiados pelo oferecimento de vagas para trabalho na metrópole que se construía.

O intenso processo de urbanização, gerando, como consequência uma metrópole moderna e de características internacionais são hoje a marca e a característica da cidade de São Paulo, multi-cultural, multi-étnica e multirracial onde a sua expressão cultural são frutos desta experiência devendo, portanto, ser celebrada.

Claudio Fonseca
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01.231/09 16/4/2009 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/09

Inácio
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/09

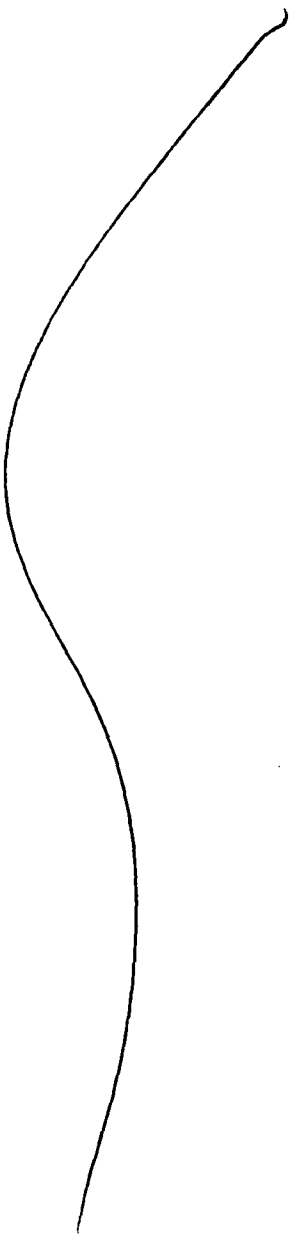
Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>22/04/09</u>	<u>1500</u>
FOR _____	_____
SAÍDA: _____	AS: _____ h ASS: <i>S</i>

Resposta efetuada
28/4/09
Ariadne Marinho Tommasini
Técnica Legislativa
RF-10.763

Sr(a). <i>Joaquim</i>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>23104/2009</u> .

Raimundo
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seque(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 08 a
S. Paulo, 29 de 09 de 19 de 19
Sylvia do P. S. de
Técnico Administrativo
RE 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 08
Proc. N° 231.1.9
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

PL N° 0231/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/4/09 às 12h
 RF 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de
 Legislação Participativa
 Em 14/05/09

Presidência
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 62 do R.I.

RECEBIDO P/A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/05/09 às 14h
 POR ALB
 SAÍDA: 21/05 às 16h00 ASS: Badora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 09210 e folha de informação nº

em 14/6/06

SOLANGE RAIMONDI DOS SANTOS
 R.F. 0001
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-231 de 20 09
Gélonge Rainier dos Santos
RF. 40.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0231/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a instituição da Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 12 e 19 de agosto.

A propositura reúne condições de prosseguimento apenas no que se refere à inclusão de evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo e, sob este aspecto, encontra-se amparada nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, necessário apresentar um Substitutivo para excluir da proposta original os artigos que determinam ao Executivo a realização de atos concretos de governo e atribuem funções às suas Secretarias porque esbarram nos artigos 37, § 2º, IV e 69, XVI, da Lei Orgânica, segundo os quais compete privativamente ao Prefeito dispor sobre organização administrativa e atribuição de funções às Secretarias.

Vale, ainda, mencionar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no que tange à indevida interferência do Poder Legislativo na organização administrativa:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2179/ES. Rel. Min. Carlos Veloso. DJ 25/04/2003 – grifamos)

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessário a apresentação de um Substitutivo para sanar os vícios de iniciativa acima apontados, que violam artigos da Lei Orgânica Municipal e o Princípio da Separação entre os Poderes, bem como para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 e ainda para alterar o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.

nº 01-231 de 20 09

Selange Rainone dos Santos
RF. 10.881

período que compreenderá o evento porque o período previsto no artigo 1º do projeto original é conflitante com o seu parágrafo único que determina que a data em questão englobará o dia 22 de agosto, dia do folclore, razão pela qual sugerimos:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0231/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, período no qual serão envidados esforços para a promoção de ciclo de debates, amostras, palestras, saraus, mostras e espetáculos culturais, destinados para a população em geral e em especial para os alunos da rede municipal de educação”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/6/09

[Handwritten signatures and initials]
Antonio
Natalini
José Olimpio
Alex Candino
Cidre Tadeu
Vitorino

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16, 6, 09

Pág. 106 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE KATASHI DOS SANTOS
R.F. 10801

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 16/6/09

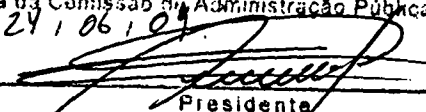
SOLANGE KATASHI DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 16/06/09 às 18h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

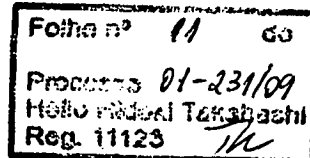
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>V. Francisco Chagas</u>
Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>24/06/09</u>
 Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado a esta folha o <u>processo</u> rubricado sob	
folha nº <u>11-</u>	<i>Th</i>
<u>05/10/09</u>	Hélio Hideki Takahashi
	R.F. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01033/2009



PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2009

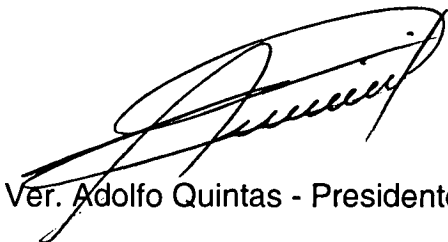
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, "*dispõe sobre a Semana da Diversidade Cultural Paulistana - Lira Paulistana - e dá outras providências*". De acordo com a proposta, o evento a ser instituído, promovido, organizado e incentivado pela Secretaria Municipal de Cultura associada às secretarias e órgãos afins e realizado anualmente, entre os dias 12 e 19 de agosto.

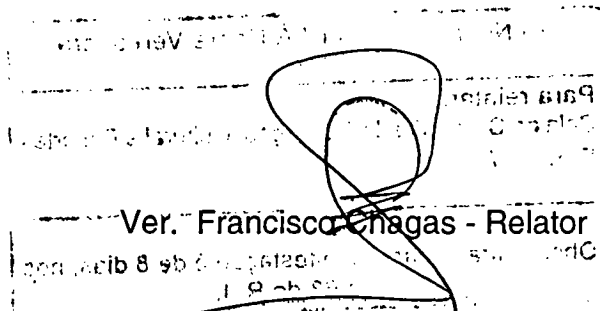
De acordo com a justificativa, o projeto se refere à necessidade da cidade de São Paulo de celebrar a sua diversidade cultural, base de sua formação urbana.

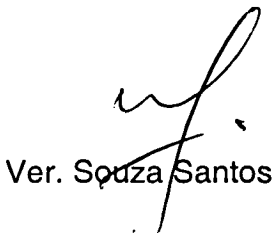
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma do substitutivo apresentado para excluir da proposta original artigos que determinariam ao Executivo a realização de atos concretos de governo e atribuiriam funções às suas secretarias.

A presente proposição demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/09/09.


Ver. Adolfo Quintas - Presidente

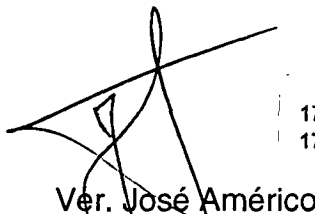

Ver. Francisco Chagas - Relator


Ver. Souza Santos

Ver. Penna

Ver. Quito Formiga


Ver. Edir Sales


Ver. José Américo

17 - RELCOM
17- 01089/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01/10/09

Pág. 99 Col. 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/10/09

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>05/10/09</u>	às
<u>12</u>	RF <u>10193</u>

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Alfredo</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>9/10/09</u>	<u>Carlos Roberto da Silva</u>
	Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>12</u>
Em	<u>05/10/09</u>			

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01664/2009

Folha nº 124	do
Processo 01-0231/09	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER CONJUNTO Nº
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 231/2009.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca que dispõe sobre a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer, pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

A Comissão de Administração Pública entendeu que o projeto é meritório e manifestou-se favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura reveste-se de interesse público, tem grande alcance social e deve prosperar.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.
Sala das Comissões reunidas, 18/11/09

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Claudinho de Souza

Ver. Jooji Hato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Walmir Mutram - Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Milton de Souza

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Arsenino Fatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Alfredinho

Ver. Netinho de Paula

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 2, 10, 11 e 12

Publicado no D.O.M. de
13, 01, 2010

Página(s) 65 Coluna(s) 1 e 2

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

13 JAN 2010

14:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

10/02/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

10/02/2010

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE uma justica 5 nota de
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 13 - 29
Em 05/03/2010

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

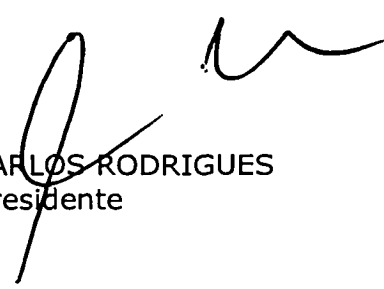
São Paulo, 12 de fevereiro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00448/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 231/09, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 231/09). (Ver. Claudio Fonseca - PPS). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, período no qual serão envidados esforços para a promoção de ciclo de debates, amostras, palestras, saraus, mostras e espetáculos culturais, destinados para a população em geral e em especial para os alunos da rede municipal de educação." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 10 de fevereiro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 20

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, período no qual serão envidados esforços para a promoção de ciclo de debates, amostras, palestras, saraus, mostras e espetáculos culturais, destinados para a população em geral e em especial para os alunos da rede municipal de educação.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

O Presidente,

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Processo
nº 02-0231 de 2009
Kathy Regina Moraes do Souza
Assistente Parlamentar

S.G.M.-A.T.L.
12 FEV 2010
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00

São Paulo, 12 de fevereiro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 448, de 12/02/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 231/09, de autoria do Vereador Claudio Fonseca (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 37/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 00448/2010

Folha nº 17 do Processo nº 01-0231 de 2009
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

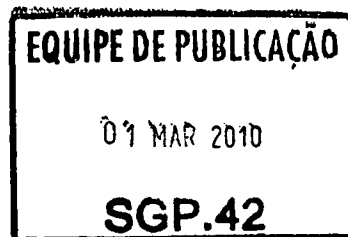
15 - DOCREC
15- 00794/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 231/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Diversidade Cultural Paulistana - Lira Paulistana, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.131.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



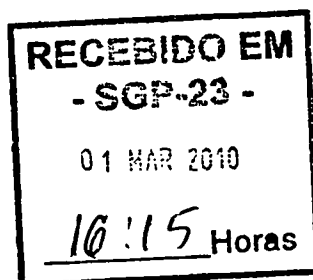
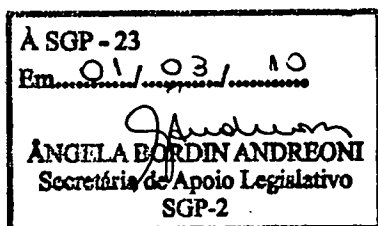
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.131



Sr. Anderson,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 37/10, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 01.03.10

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 01.03.10

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00600/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.131, de 26 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Cultural Paulistana - Lira Paulistana, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 231/09, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.131 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.
(PROJETO DE LEI Nº 231/09). (Ver. Claudio Fonseca). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, período no qual serão envidados esforços para a promoção de ciclo de debates, amostras, palestras, saraus, mostras e espetáculos culturais, destinados para a população em geral e em especial para os alunos da rede municipal de educação.” Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 1º de março de 2010. O Presidente,
a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de março de 2010. O Secretário Geral
Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a
presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a
conferi. São Paulo, 1º de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo
Legislativo, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária
de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

R
MAL/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.131 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 231/09)
(VEREADOR CLAUDIO FONSECA)

Obs. o § 3º do art. 42 da LOMSP.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, período no qual serão envidados esforços para a promoção de ciclo de debates, amostras, palestras, saraus, mostras e espetáculos culturais, destinados para a população em geral e em especial para os alunos da rede municipal de educação.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de março de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

MAL/ars

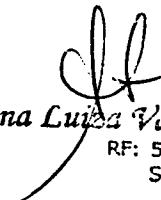


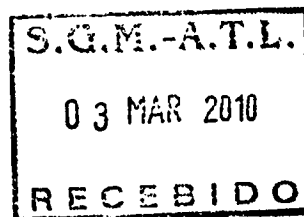
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>23</u> do Processo nº <u>01-0237</u> de <u>2009</u>
<i>K</i> Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar

São Paulo, 03 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 600, de 03/03/2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.131, de 26//02/2010, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 231/09, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.


Ana Lúcia Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº

do processo nº 01-0231 / 2009

04 / 03 / 2010

(a) f 24 #

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

04/03/2010


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legis-Subst.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
25 09/03/10
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo 01-231 de 2009 09/03/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 09/03/2010
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215